

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.999.203-1

DATA: 04/11/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 739/2025

APROVADO EM 03/09/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TERRA ROXA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e aos docentes habilitados para os componentes curriculares de Biologia I, Biologia II, História I e de Matemática II.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.999.203-1

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Licença Sanitária está vigente até 23/03/2026 e o Certificado de Conformidade venceu em 29/07/2025, com o processo em trâmite.

As Matrizes Curriculares atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto as docentes de Biologia I e Biologia II que é licenciada em Química, de História I que é Licenciado em Geografia e de Matemática II que é Licenciado em Ciências Biológicas.

A Chefia do Núcleo Regional de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da ausência de docentes habilitados para os componentes curriculares, a renovação de reconhecimento do referido curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.999.203-1

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Presidente Arthur da Costa e Silva - EFM	Terra Roxa /Toledo	N.º 611/2017 de 01/03/2017, de:06/12/2016 a 06/12/2026	N.º 4187/2020 de 23/10/2020, de: 06/06/2020 a 05/06/2025	Prazo: 3 anos De: 06/06/2025 a 05/06/2028

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade;

b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação;

c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Biologia I, Biologia II, História I e de Matemática II.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da Cemep